

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.676.954/000160, sociedade com sede situada à Avenida Regent, 600, Térreo, Alphaville, CEP: 34018-000 – Nova Lima/MG, CEP: 34018-000, com fundamento no art. 41, §2º, da Lei n.º 8.666/93, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** publicado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

A **Prefeitura Municipal de Guaira - SP**, visando a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIOS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP - CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº PROPOSTA 07639.752000/1170-08; 07639.752000/1180-11; 07639.752000/1170-11; 35.17401.712191/1533-96, com entrega de acordo com a necessidade do município, conforme Termo de Referência (ANEXO 1) do edital", fez publicar o Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2018**.

A ora Impugnante adquiriu o Edital, e após análise, constatou no mesmo a presença de exigências e impedimentos que se encontram em desconformidade com as Leis Federais n.º 8666/93, e, 10.520/2002, que regem as licitações na modalidade Pregão, devendo, de pronto, serem retirados, nos termos da Lei, conforme será demonstrado a seguir:

II - DO DIREITO

II.1 - DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital de Convocação, em seu item 4, subitem 4.1, que: "Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas**, preferencialmente **pelo e-mail compras@guaira.sp.gov.br**". Grifamos.

A Lei Federal 8666/93 prevê, em seu artigo 41, § 2º que: "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (...)".

Uma vez que a data de abertura está designada para o dia **10/01/2018**, verifica-se tempestiva a presente impugnação.

II.2 – DO EDITAL E DA VINCULAÇÃO ÀS SUAS PREVISÕES

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

"Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado."

Seguindo tais premissas, a Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou, não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também, quais serão as exigências nele contidas.

Por esta razão, não cabe à Administração Pública, optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, acrescer cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de desconsiderar a norma que restringe a sua liberdade de atuação.

Expostas estas considerações, passamos à análise das exigências consignadas no Edital em apreço.

II.2.1 – DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO

O Anexo I – Termo de Referência do Edital em comento, contém as **especificações técnicas detalhadas do objeto**, a **descrição** e o **quantitativo** dos equipamentos a serem adquiridos. Todavia, cumpre-nos assinalar que, o referido Instrumento Convocatório trouxe requisitos que requer revisão. Vejamos a descrição constante do Edital:

ITEM 15 – CARDIOVERSOR PORTÁTIL: EM CAIXA DE MATERIAL SINTÉTICO DE ALTO IMPACTO COM ALÇA DE TRANSPORTE E SUPORTES PARA FIXAR AS PÁS, COMPOSTO DE MONITOR E DESFIBRILADOR EM UMA ÚNICA UNIDADE; SAÍDA

¹ *Direito Administrativo Brasileiro* – 24ª edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.



PARA REGISTRO ATRAVÉS DE ELETROCARDIOGRAFO; ALIMENTAÇÃO EM REDE ELÉTRICA DE 90/230V COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO; ENTRADA PARA FONTE EXTERNA DE 12V PARA USO EM AMBULÂNCIAS E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; MONITOR CARDÍACO: DE 01 CANAL; 07 DERIVAÇÕES; INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA DIGITAL DE 0 A 300BPM; ALARME DE BRADI E TAQUICARDIA COM AJUSTE DIGITAL; ALARME DE ELETRODO SOLTO; PRÉ-AMPLIFICADOR FLUTUANTE; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR; SINAL SONORO DA ONDA "R"; MONITORAÇÃO DE ECG ATRAVÉS DO CABO PACIENTE OU ATRAVÉS DAS PRÓPRIAS PÁS DO DESFIBRILADOR; TECLADO DE MEMBRANA SENSÍVEL AO TOQUE; COM IMAGEM CONGELADA; TELA DE CRISTAL LÍQUIDO LUMINOSA COM 5 POLEGADAS; DESFIBRILADOR: TECLA LIGA/DESLIGA DE SINCRONISMO COM MONITOR PARA CARDIOVERSÃO; INDICAÇÃO LUMINOSA DA ONDA "R"; TECLADO DE MEMBRANA COM INDICAÇÃO VISUAL PARA SELEÇÃO DE ENERGIA E FUNÇÕES; POSSIBILIDADE DE USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNO ADULTO E INFANTIL; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCALAS DE ENERGIA DE ACORDO COM A PÁ UTILIZADA (ADULTO/INFANTIL EXTERNO E ADULTO/INFANTIL INTERNO); ESCALAS PARA SELEÇÃO DE CARGA, DE 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 E 50 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO INTERNA ADULTO, INTERNA E EXTERNA INFANTIL DE 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 E 360 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTA; TEMPO DE CARGA DE 9 A 15 SEGUNDOS DEPENDENDO DA CARGA SELECIONADA (NORMA IEC 601.2); CIRCUITO ANULA CARGA AUTOMÁTICA QUE CANCELA A ENERGIA SELECIONADA APÓS 45 SEGUNDOS OU MANUAL ATRAVÉS DE TECLA NO PAINEL; TESTE DAS PÁS DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO, COM LÂMPADA NÉON PARA INDICAÇÃO DO DISPARO; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 DISPAROS OU 2 HORAS DE MONITORAÇÃO, QUANDO EM PLENA CARGA; ACESSÓRIOS STANDARD: 01 CABO DE FORÇA TRIPOLAR; 01 CABO PACIENTE 05 VIAS; 01 JOGO DE PÁS EXTERNAS ADULTO; 02 FUSÍVEIS 2A/250V; 02 FUSÍVEL 1A/250V COM RETARDO; 05 ELETRODOS; 01 OXISENSOR UNIVERSAL TIPO CLIP; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES. DIMENSÕES: (39 X 22 X 42)CM; PESO APROXIMADO 11,4 KG FABRICAÇÃO NACIONAL: REGISTRO ANVISA"

Após análise técnica, verifica-se que o item está direcionado para o modelo **Cardioversor MDF03 B** da marca **ECAFIX FUNBEC**, tanto isso é verdade que a descrição é cópia dos instrumentos disponíveis, cujas imagens seguem em anexo, o que afronta severamente os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade.

A consulta pode ser obtida no endereço abaixo:

<http://loja.ecafix.com.br/equipamento-medico-hospitalar/cardioversor-mdf-03b.html>



Dupele clique na imagem acima para visualizar a maior

Mais Visualizações



Cardioversor MDF-03B

Siga a seta para começar este produto

Disponibilidade: Em estoque
R\$12.099,87

Qtd: 1 OU adicionar à minha base

Descrição Rápida

CARDIOVERSOR MODELO MDF-03B, marca ECAFIX FUNBEC.

- * 1 canal, 7 derivações em monitor com display (LCD);
- * Seleção até 360 joules (monofásico), sincronismo da onda R para cardioversão;
- * Possibilidade de pás internas e externas (adulto e infantil);
- * Circuito anula carga automático (45s), dispositivo para teste de pás;
- * Tempo de carga (360): 15s / Bateria interna recarregável;
- * Disponível também na versão RS (Parâmetro de calmetria).

Detalhes

CARDIOVERSOR MDF-03B, marca **ECAFIX FUNBEC**. Portátil, caixa de material sintético de alto impacto com alça de transporte e Suportes para fixar as pás, composto de Monitor e Desfibrilador em uma única unidade. Saída para registro através de Eletrocardiógrafo, alimentação em rede elétrica de 90/230 volts com chaveamento automático e bateria interna recarregável.
(*Opcional.: entrada para fonte externa de 12 volts para uso em ambulâncias)

MONITOR CARDÍACO: de 01 canal, 07 derivações, indicação da Frequência Cardíaca digital de 0 a 250 BPM, alarme de bradi e taquicardia com ajuste digital, alarme de eletrodo solto, pré-amplificador flutuante, proteção contra descarga de Desfibrilador, sinal sonoro da onda "R", monitoração de ECG através do cabo paciente ou através das próprias pás do Desfibrilador. Teclado de membrana sensível ao toque. Com imagem congelada, tela de cristal líquido luminosa com 5 polegadas.

DESEFIBRILADOR: Tecla Liga/Desliga de sincronismo com monitor para cardioversão, Indicação luminosa da onda "R". Teclado de membrana com indicação visual para seleção de energia e funções. Possibilidade de uso de pás internas e externas adulto e infantil, seleção automática das escalas de energia de acordo com a pá utilizada (adulto/infantil externo e adulto/infantil interno). Escalas para seleção de carga, de 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 Joules para desfibrilação interna adulto, interna e externa infantil. De 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 e 360 Joules para desfibrilação externa adulto. Tempo de carga de 9 a 15 segundos dependendo da carga selecionada (norma IEC 601.2) Circuito anula carga automático que cancela a energia selecionada após 45 segundos ou manual através de tecla no painel. Teste das pás diretamente no equipamento, com lâmpada néon para indicação do disparo. Bateria interna recarregável com capacidade para até 40 disparos ou 2 horas de monitoração, quando em plena carga.

Acessórios: 01 Cabo de força tripolar, 01 Cabo paciente 05 vias, 01 Jogo de Pás externas adulto, 02 Fusíveis 2A/250v, 02 Fusível 1A/250v com retardo, 05 Eletrodos e 01 Manual de Instruções.

Dimensões: 39(a) x 22(b) x 42(c) cm.

Peso aproximado: 11,4 Kg.

Fabricação Nacional.

Registro ANVISA: nº 80332620014.

***ATENÇÃO: Não utilize o cálculo de frete da loja. Esse equipamento não pode ser transportado pelos Correios. Por favor, informe a transportadora de sua preferência.

De tal sorte não há dúvidas, após análise do descritivo, verificamos que o equipamento está direcionado para um único fabricante conforme mencionado acima, modelo MDF-03, e mais, o descritivo constante no Instrumento Convocatório está transcrito na literalidade do descritivo do equipamento apresentado alhures. No mercado temos renomados fabricantes de Desfibriladores e Cardioversores que possui capacidade de até 360 joules, mas não com a configuração solicitada no edital.

Observa-se ainda que o modelo MDF-03 está com registro cancelado no Órgão competente, conforme pode ser observado nas imagens abaixo.

26/11/2018

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	TRANSFORM TECNOLOGIA DE PONTA LTDA		
CNPJ	05.495.281/0002-03	Autorização	8.03.326-2
Produto	DESFIBRILADOR		

Modelo Produto Médico

DF 03

Nome Técnico	Desfibrilador
Registro	80332620005
Situação	Cancelado saude.em 02/05/2017
Processo	25351 095117/2007-99
Origem do Produto	▪ FABRICANTE: TRANSFORM TECNOLOGIA DE PONTA LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	III - ALTO RISCO
Data de Publicação	10/09/2007

Voltar

Vale ressaltar que o Cardioversor modelo MDF-03B possui onda **monofásica senoidal amortecida ou capacitiva amortecida, esta tecnologia é completamente ultrapassada e pode ser prejudicial ao paciente, causando queimaduras na pele e danos ao miocárdio.**

Esclarecemos que a **tecnologia bifásica**, além de superior é a mais utilizada no mundo. Os benefícios da tecnologia bifásica incluem: menor risco de queimaduras na pele, maior taxa de sobrevivência, bem como menor ocorrência de efeitos colaterais. Segue abaixo quadro comparativo entre energia monofásica e bifásica.

Tecnologia Bifásica

A maior eficácia na reversão de arritmias

Compare:

1- Tecnologia Bifásica

Maior taxa de sobrevivência na reversão de arritmia (sucesso ~96% no primeiro choque)¹

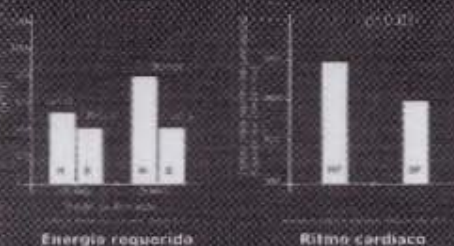
Produz **menos danos** cerebrovasculares

Menor quantidade de energia requerida (150 a 200J)²

Menor ocorrência de efeitos colaterais³ (menor lesão por queimaduras)

Menos tempo requerido para retorno cardíaco normal⁴

Mais eficácia quando utilizada em casos de Fibrilação Ventricular Prolongada⁵



2- Tecnologia Monofásica

Menor taxa de sobrevivência na reversão de arritmia (sucesso ~59% no primeiro choque)¹

Produz **maiores danos** cerebrovasculares

Maior quantidade de energia requerida (360J)²

Maior ocorrência de efeitos colaterais³ (maior lesão por queimaduras)

Mais tempo requerido para retorno cardíaco normal⁴

Pouco efeito nos casos de Fibrilação Ventricular Prolongada⁵

Referências Bibliográficas:

1. Gombotz T, Willems PR, Reschke H, et al. Multicenter randomized trial comparing 150 joule biphasic shocks and 200 to 360 joule monophasic shocks in the treatment of ventricular fibrillation and pulseless tachycardia. *Circulation* 1996;253:1780-1787.
2. Zuckerman J, et al. The efficacy of biphasic and monophasic defibrillation in the treatment of ventricular fibrillation. *Journal of the American College of Cardiology* 1995; 24:615-622.
3. Long JT, et al. Resuscitation after prolonged ventricular fibrillation with use of monophasic and biphasic waveforms pulses for external defibrillation. *Circulation* 1995;101:2268-2274.
4. Long JT, et al. Resuscitation after prolonged ventricular fibrillation with use of monophasic and biphasic waveforms for external defibrillation. *Circulation* 1995;101:2268-2274.
5. Long JT, et al. Resuscitation after prolonged ventricular fibrillation with use of monophasic and biphasic waveforms for external defibrillation. *Circulation* 1995;101:2268-2274.

Nesse viés, excluir do certame as empresas aptas a fornecer equipamentos, amplamente capazes de atender as funcionalidades necessárias ao objeto do Pregão Presencial nº 020/2018, mas que não obedecem às especificações exigidas, além de gerar um tratamento desigual

entre as empresas, que pretendiam participar do processo licitatório, **frustra o caráter competitivo do certame, deixando de lado o objetivo primordial da licitação: a contratação mais vantajosa.**

Apura-se, assim, que ao incluir no Instrumento Convocatório as exigências ora impugnadas, a respeito do equipamento "Cardioversor", o r. Órgão, não observou o princípio da Igualdade/Isonomia, previstos no artigo 37, da CF/88, no qual afirma, que não é permitido a realização de processo licitatório com discriminação entre os participantes, ou com cláusulas de editais, que favoreçam a uns e prejudiquem a outros.

A igualdade consiste em tratar desigualmente os desiguais e igualmente, os iguais" (Aristóteles).

Ainda sobre os princípios da Licitação, temos o da **Impessoalidade**, antevisto no Art. 37, parágrafo 4º, da CF/88, art. 3º, Parágrafo 1º, I e II da Lei 8.666/93, no qual diz, que o administrador público deve tratar todos de forma igual; isto é, não pode tratar a uns com benevolência e a outros com excessivo rigor.

A inobservância destes princípios, nos permite levantar questionamentos acerca da lisura do presente procedimento licitatório.

Fato é, repita-se, que as exigências contidas no edital sobre o "Cardioversor", transcritas acima, além de retirar do processo licitatório empresas que atendam perfeitamente às funcionalidades perseguidas pelo órgão licitante, **resta claro o favorecimento de somente algumas empresas que fornecem equipamentos de UM ÚNICO FABRICANTE em detrimento de outras diversas sociedades empresárias, com aptidão técnica suficiente à consecução das atividades licitadas.**

Assim sendo, nos orienta o manual de procedimentos de contratação de bens e Serviços públicos pelos órgãos públicos federais:

*"Conforme previsto na Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, o objeto da contratação deve ser descrito no instrumento convocatório de forma "precisa" e "suficiente", **evitando-se o apontamento de elementos desnecessários ou irrelevantes ao uso que a Administração pretende dar a tal objeto.** Vejamos: " (DESTAQUES NOSSOS) ²*

TCU - SÚMULA 177

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

²Disponível: www.agu.gov.br/page/download/index/id/23417856

Para minimizar o risco de direcionamento o TCU orienta Acórdão 2.383/2014-TCU-

Plenário:

" (...) em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado"

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, para que seja possível a ampliação da competição e eficiência da contratação.

E tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, e seleção da proposta mais vantajosa, pelo que **imperiosa a reforma do Edital para retirar do certame as exigências supra descritas.**

Neste sentido a manifestação do TCU:

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)."
"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário."

Portanto, não pode prosperar a descrição como se encontra por estar comprovadamente direcionada para o modelo Ecafex MDF-03B, produzido pela fabricante Transform Tecnologia de Ponta Ltda. – Brasil.

Nesse rastro, resta claro que o descritivo constante do Edital restringe a participação de renomados fabricantes, como a CMOS DRAKE, PHILIPS, INSTRAMED, MINDRAY, PHYSIO CONTROL, dentre outros.

II.2.1 – DAS INCLUSÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO (ÍNDICE DE PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO)

Note-se, portanto, que o edital em referência, requer reforma no tocante à descrição do objeto item 15 (CARDIOVERSOR), uma vez que, após análise técnica criteriosa, aferiu-se que entre as características mínimas inclusas nos descritivos, o r. Órgão não solicitou a especificação do **Índice de Proteção**:

ITEM 15 – CARDIOVERSOR PORTÁTIL: EM CAIXA DE MATERIAL SINTÉTICO DE ALTO IMPACTO COM ALÇA DE TRANSPORTE E SUPORTES PARA FIXAR AS PÁS, COMPOSTO



DE MONITOR E DESFIBRILADOR EM UMA ÚNICA UNIDADE; SAÍDA PARA REGISTRO ATRAVÉS DE ELETROCARDIOGRAFO; ALIMENTAÇÃO EM REDE ELÉTRICA DE 90/230V COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO; ENTRADA PARA FONTE EXTERNA DE 12V PARA USO EM AMBULÂNCIAS E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; MONITOR CARDÍACO: DE 01 CANAL; 07 DERIVAÇÕES; INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA DIGITAL DE 0 A 300BPM; ALARME DE BRADI E TAQUICARDIA COM AJUSTE DIGITAL; ALARME DE ELETRODO SOLTO; PRÉ-AMPLIFICADOR FLUTUANTE; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR; SINAL SONORO DA ONDA "R"; MONITORAÇÃO DE ECG ATRAVÉS DO CABO PACIENTE OU ATRAVÉS DAS PRÓPRIAS PÁS DO DESFIBRILADOR; TECLADO DE MEMBRANA SENSÍVEL AO TOQUE; COM IMAGEM CONGELADA; TELA DE CRISTAL LÍQUIDO LUMINOSA COM 5 POLEGADAS; DESFIBRILADOR: TECLA LIGA/DESLIGA DE SINCRONISMO COM MONITOR PARA CARDIOVERSÃO; INDICAÇÃO LUMINOSA DA ONDA "R"; TECLADO DE MEMBRANA COM INDICAÇÃO VISUAL PARA SELEÇÃO DE ENERGIA E FUNÇÕES; POSSIBILIDADE DE USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNO ADULTO E INFANTIL; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCALAS DE ENERGIA DE ACORDO COM A PÁ UTILIZADA (ADULTO/INFANTIL EXTERNO E ADULTO/INFANTIL INTERNO); ESCALAS PARA SELEÇÃO DE CARGA, DE 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 E 50 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO INTERNA ADULTO, INTERNA E EXTERNA INFANTIL DE 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 E 360 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTA; TEMPO DE CARGA DE 9 A 15 SEGUNDOS DEPENDENDO DA CARGA SELECIONADA (NORMA IEC 601.2); CIRCUITO ANULA CARGA AUTOMÁTICA QUE CANCELA A ENERGIA SELECIONADA APÓS 45 SEGUNDOS OU MANUAL ATRAVÉS DE TECLA NO PAINEL; TESTE DAS PÁS DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO, COM LÂMPADA NÉON PARA INDICAÇÃO DO DISPARO; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 DISPAROS OU 2 HORAS DE MONITORAÇÃO, QUANDO EM PLENA CARGA; ACESSÓRIOS STANDARD: 01 CABO DE FORÇA TRIPOLAR; 01 CABO PACIENTE 05 VIAS; 01 JOGO DE PÁS EXTERNAS ADULTO; 02 FUSÍVEIS 2A/250V; 02 FUSÍVEL 1A/250V COM RETARDO; 05 ELETRODOS; 01 OXISENSOR UNIVERSAL TIPO CLIP; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES; DIMENSÕES: (39 X 22 X 42)CM; PESO APROXIMADO 11,4 KG; FABRICAÇÃO NACIONAL; REGISTRO ANVISA"

Ante o detalhamento acima, entendemos que, o edital é digno de reforma, para incluir as exigências desses parâmetros no presente descritivo, assegurando a aquisição de equipamento mais atual, capaz de cumprir sua funcionalidade com maior eficiência, bem como atenda os protocolos e diretrizes atuais da AHA (American Heart Association) e da CERC (Cardiovascular European Research Center), sob pena de gerar danos ao paciente, inclusive, reduzindo drasticamente sua taxa de sobrevivência, aumentando a taxa de óbito, que, além de elevar perdas de vida, insurge o risco de danos ao erário, bem como danos materiais decorrentes de ações judiciais que podem ser evitadas.

Certo que, se faz necessária a inclusão do grau de proteção no item Cardioversor, bem como para o Cardioversor, requisito essencial para a manutenção da vida útil e durabilidade do equipamento.

Nesse passo, cabe esclarecer que, o grau de proteção de um equipamento é informação fornecida pelo fabricante, com base em relatórios de ensaios, executados em laboratórios aprovados pelo INMETRO e, confirmados por certificadoras, também aprovadas pelo INMETRO (OCP), atestando que o equipamento em questão, fora projetado para impedir a introdução de sólidos e líquidos no seu interior. Esta padronização, visa à especificação do grau de proteção, que o invólucro do equipamento elétrico oferece em relação ao meio ambiente.

Ou seja, concerne-se a requisito técnico e extremamente importante para o funcionamento contínuo, bem como a durabilidade do equipamento.

Evitar que sólidos e líquidos penetrem no equipamento é fundamental para a conservação das placas eletrônicas internas ao produto e demais componentes críticos.

A carência de proteção ou grau de proteção baixo (inferior a IP 33), revela que o produto não possui proteção suficiente contra poeira, tampouco respingos d'água, ou outros elementos, como suor e sangue, muito comuns no tipo de utilização do equipamento que se pretende contratar.

Além do mais, a ausência total de proteção, implicará em grandes possibilidades de danos no equipamento, o que reduzirá significativamente sua qualidade e vida útil, uma vez que o equipamento ficará extremamente sensível à exposição de danos recorrentes.

Diante disso, para assegurar o interesse público e impedir a materialização de danos ao erário, requeremos que o estimado Órgão inclua no descritivo **Cardioversor**, o grau de proteção **IP 33**, a exigência do grau de proteção de no mínimo, com parâmetros de proteção contra ingresso de objetos sólidos estranhos com diâmetro > 2,5mm e gotas d'água, que possam ingressar perpendicularmente, ou de qualquer ângulo até 60°, de acordo com a norma ABNT NBR IEC 60529:2005.

Abaixo apresentamos a tabela do grau de proteção:

[illegible]

III – DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer que seja julgada totalmente procedente a presente impugnação, para que **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP**:

- (i) Receba a presente impugnação por seus próprios termos e julgue-a procedente;

- (ii) Altere a descrição constante do item "CARDIOVERSOR" eliminando o direcionamento (grifos) ora existente, para que seja ampliada a competição, visando o atendimento dos princípios da licitação, qual sejam, a supremacia do interesse público, isonomia, impessoalidade, economicidade, bem como assegurando a proposta mais vantajosa;
- (iii) Inclua na descrição constante do item "CARDIOVERSOR" tecnologia bifásica;
- (iv) Retifique o descritivo constante do Instrumento convocatório, fazendo constar a necessidade de índice de proteção mínimo IP 33 para o **Item 15 – Cardioversor**, garantindo assim, um equipamento de maior qualidade, em atendimento à supremacia do interesse público;
- (v) Proceda à republicação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2018**, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei 8666/93.

Nesses Termos;
Pede deferimento.

Nova Lima, 27 de dezembro de 2018

Nilmara da C. Lucindo Bento

DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 13.676.954/0001-60

NILMARA DA CONCEIÇÃO LUCINDO BENTO
RG Nº MG.12.835.232 / CPF Nº 054.499.216-40
PROCURADORA